

§ 2º O Grupo de Trabalho utilizará as minutas padrão disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União, adequando-as conforme as especificidades de cada contratação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

- I - um da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- II - dois do Ministério da Saúde; e
- III - dois do Ministério da Infraestrutura.

§ 1º Os representantes do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão que representam e serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º A Controladoria Geral da União prestará apoio técnico ao Grupo de Trabalho naquilo que é de sua competência legal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a duração de até noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, devendo, ao final desse prazo, apresentar ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República as ações adotadas e os documentos produzidos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos e privados para a elaboração das medidas previstas no art. 2º.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estratégicas para Construção de Hospitais de Campanha Federais e Logística Internacional de Equipamentos Médicos e Insumos de Saúde será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO  
Pelo Comitê

## SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I, do Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019, resolve

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo a esta portaria, a estrutura organizacional da Secretaria de Governo da Presidência da República, com nomenclatura e sigla, de modo a subsidiar a alimentação do Sistema SIORG.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

ANEXO

UNIDADE	SIGLA
Secretaria de Governo da Presidência da República	SEGOV/PR
Assessoria Especial	AESP/GM
Assessoria de Comunicação Social	ASCOM
Gabinete	GM
Secretaria-Executiva	SE
Gabinete	GAB/SE
Departamento de Planejamento e Governança	DEPLAG
Coordenação-Geral de Gestão Interna	CGGI
Porta-Voz do Presidente da República	PVP
Divisão do Porta-Voz do Presidente da República	DVPVP
Secretaria Especial de Assuntos Federativos	SEAF
Gabinete	GAB/SEAF
Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo	DAPF
Departamento de Gestão Intergovernamental	DGI
Secretaria Especial de Relações Institucionais	SRI
Gabinete	GAB/SRI
Departamento de Acompanhamento do Orçamento Impositivo	DAOI
Coordenação-Geral de Acompanhamento Financeiro	CGAF
Coordenação-Geral de Acompanhamento Orçamentário	CGAO
Departamento de Relações Institucionais	DRI
Secretaria Especial de Articulação Social	SEAS
Gabinete	GAB/SEAS
Departamento de Relações com Organizações Internacionais e Organizações da Sociedade Civil	DROIS
Coordenação-Geral de Análise e Planejamento	CGAP
Coordenação-Geral de Articulação com Organizações Internacionais	CGOI
Coordenação-Geral de Articulação com Organizações da Sociedade Civil	CGOS
Departamento de Relações Político-Sociais	DRPS
Coordenação-Geral de Interlocação Social	CGIS
Coordenação-Geral de Participação Social	CGPS
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares	SEPAR
Gabinete	GAB/SEPAR
Departamento de Acompanhamento junto ao Congresso Nacional	DAJCN
Departamento de Acompanhamento junto à Câmara dos Deputados	DAJCD
Coordenação-Geral de Acompanhamento junto à Câmara dos Deputados	CGAJCD
Departamento de Acompanhamento junto ao Senado Federal	DAJSF
Coordenação-Geral de Acompanhamento junto ao Senado Federal	CGAJSF
Secretaria Especial de Comunicação Social	SECOM
Gabinete	GAB/SECOM
Divisão da Chefia do Gabinete	DVC
Subsecretaria de Articulação	SSA
Departamento de Atendimento e Prospecção de Informações de Governo	DEATE
Coordenação-Geral de Atendimento e Informações de Governo	CGATE
Departamento de Articulação de Estratégias e Ações de Comunicação	DEARE
Coordenação-Geral de Estratégia de Comunicação e Acompanhamento de Projetos	CGEAP
Secretaria de Publicidade e Promoção	SPP
Departamento de Pesquisa	DEPES
Departamento de Publicidade	DEPUB
Coordenação-Geral de Conteúdo Publicitário	CGPUB
Departamento de Mídia e Promoção	DEMIP
Coordenação-Geral de Eventos	CGEVE
Coordenação-Geral de Patrocínios	CGPAT
Coordenação-Geral de Mídia	CGMID
Secretaria de Gestão e Controle	SGC

Departamento de Gestão e Normas	DEGEN
Coordenação-Geral de Logística	CGLOG
Coordenação-Geral de Sistemas de Apoio à Gestão	CGSAG
Coordenação-Geral de Administração e Documentação	CGADD
Divisão de Atendimento ao Cidadão	DVACID
Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contratos	CGNOR
Departamento de Orçamento e Referência de Preços	DEORP
Coordenação-Geral de Conformidade	CGCOF
Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira	CGORF
Divisão de Conformidade de Registro de Gestão	DVCOF
Coordenação-Geral de Referência de Preços	CGREP
Secretaria de Imprensa	SIP
Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais Digitais	DECAD
Coordenação-Geral de Canais Digitais	CGCAD
Coordenação-Geral de Conteúdo	CGCOT
Coordenação-Geral de Vídeos	CGVID
Departamento de Atendimento à Imprensa	DEIMP
Coordenação-Geral de Fotografia	CGFOT
Coordenação-Geral de Interação com a Imprensa	CGIMP
Coordenação-Geral de Suporte	CGSUP
Coordenação de Credenciamento de Imprensa	COCD
Coordenação de Operações de Reportagem	COOR
Coordenação de Áudio	COAD
Departamento de Análise e Estratégia de Imprensa	DEANE
Coordenação-Geral de Análise e Estratégia de Imprensa	CGANE
Empresa Brasil de Comunicação	EBC

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 127, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, c/c o art. 8º, inciso III, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em observância ao disposto no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 março de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00696.000019/2020-27, resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Eleitoral e Apuradora, que ficará responsável pela direção geral da eleição dos representantes das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será integrada pelos seguintes membros:

- I - Secretário Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União, que a presidirá;
- II - Corregedor-Geral da Advocacia da União; e
- III - Coordenador da Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Os membros designados no caput serão substituídos, quando necessário, por seus respectivos substitutos legais ou regulamentares.

Art. 3º Incumbe à Comissão, especialmente:

- I - conduzir o processo eleitoral desde a elaboração do edital que regulará as eleições até a homologação do seu resultado final;
- II - supervisionar as eleições em todo o território nacional;
- III - resolver os incidentes relativos à votação, inclusive os recursos acaso apresentados, relativamente às inscrições e à proclamação dos eleitos; e
- IV - deliberar sobre os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão deverão ser fundamentadas.

§ 2º O quórum para instauração de reunião da Comissão é de maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 3º Os membros da Comissão se reunirão no Distrito Federal, preferencialmente, de modo presencial, admitindo-se a participação em reunião por meio de videoconferência ou de rito eletrônico àqueles que se encontrarem em unidade da federação diversa.

§ 4º Na hipótese de ficar demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou inconveniência de realização de reunião por meio de videoconferência ou de rito eletrônico, o eventual deslocamento do membro dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício vigente quando da convocação.

Art. 4º O apoio administrativo às atividades da Comissão será prestado pela Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 5º A participação dos membros na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Os casos omissos e atos complementares à aplicação da presente Portaria serão supridos pelo Presidente da Comissão.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

